



PREFEITURA
MUNICIPAL DE
HORIZONTE

LEI Nº 1.127, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2016.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar Incentivo Financeiro Adicional aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, vinculados às Equipes de Saúde da Família e dá outras providências.

O PREFEITO DE HORIZONTE

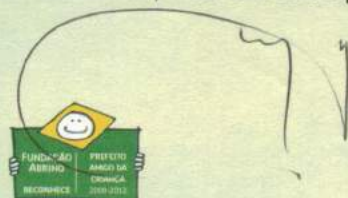
Faço saber que a Câmara Municipal de Horizonte aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o Incentivo Financeiro Adicional aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combates às Endemias, com comprovado vínculo e em efetivo exercício nas Equipes de Saúde da Família, utilizando recursos integrantes do PAB Variável / Piso Nacional dos Agentes de Saúde e Agentes de Controle de Endemias, transferidos com regularidade pelo Governo Federal, através do Fundo Nacional de Saúde/ Ministério da Saúde ao Fundo Municipal de Saúde de Horizonte/Secretaria Municipal de Saúde, respaldado pela Lei Federal nº 12.994/2014 e Resolução nº 130/2015 da Comissão Intergestores Bipartite do Ceará, e normativas complementares do Sistema Único de Saúde;

Parágrafo primeiro: O recebimento do benefício que trata o caput deste artigo, será em parcela única anual, por categoria funcional, ficando condicionado ao efetivo exercício funcional, avaliação de desempenho, salvo em situações excepcionais de afastamentos legais previstos, desde que conste comprovação de atuação laboral em campo, com anotação de frequência e produção, por um período não inferior a seis meses em cada ano, para efeito de comprovação do vínculo.

Parágrafo segundo: O benefício de que trata o artigo 1º desta lei somente será concedido ao servidor após comprovação mínima de 1 (um) ano de efetivo exercício, condicionado à avaliação de desempenho.

Parágrafo terceiro: Sob quaisquer hipóteses de contingenciamento orçamentário e financeiro, em havendo atrasos, ou exclusão de repasses federais dos recursos relativos a Parcela Adicional do Componente da Assistência Financeira Complementar, através do Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde de Horizonte, fica o município desobrigado desta despesa.





**PREFEITURA
MUNICIPAL DE
HORIZONTE**

Parágrafo quarto: O valor a ser pago a título de incentivo financeiro adicional, não será incorporado aos vencimentos destes profissionais, não servindo de base de cálculo para o recebimento de quaisquer outras vantagens funcionais.

Art. 2º. Para os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, o montante do repasse financeiro efetuado a título de Incentivo Adicional da Assistência Financeira Complementar, repassado por cada bloco de financiamento, será rateado em igual valor dentre os profissionais de cada categoria funcional, comprovadamente com vínculo formal e em atividade de campo, observado o princípio da anualidade e da rubrica específica dos repasses da União, não recaindo sobre o Município quaisquer obrigações de complementariedade financeira.

Art. 3º. Sobre o incentivo financeiro de que trata o artigo 1º desta Lei não recaem quaisquer encargos sociais nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único: O valor do repasse a título de Incentivo Financeiro Adicional, só sofrerá atualização pecuniária, quando houver correspondentes atos normativos publicados pelo Ministério da Saúde.

Art. 4º. Os recursos financeiros de que trata esta Lei, derivam das transferências fundo a fundo, repassadas pelo Ministério da Saúde ao Município de Horizonte, em conformidade com a legislação vigente, que deverão estar consubstanciados na vigente Lei Orçamentária Anual desta municipalidade.

Art. 5º. Ficam convalidados todos os atos praticados em exercícios anteriores, referentes aos pagamentos realizados aos ACS/ACE, a título de incentivo financeiro, de que trata a legislação pertinente a esta matéria.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, em 23 de fevereiro de 2016.

MANOEL GOMES DE FARIAS NETO
Prefeito Municipal

